

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 117, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

Habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 183, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação;

Considerando a Portaria nº 48, de 20 de janeiro de 2015, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde; e Considerando as homologações das respectivas Comissões Intergestores Bipartites, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde.

Art. 2º As ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde a serem desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Saúde estão listados conforme o Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Fica definido que os valores do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) dos valores pactuados, para os Fundos Municipais de Saúde, de acordo com o Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais implicar em dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.

Art. 4º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobra de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007 e nº 3134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 5º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) para os Fundos de Saúde Estaduais, Distrital e Municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 6º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 7º O ente federativo beneficiado, constante desta Portaria, que esteja com repasse do Componente de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do SIM e SINAN, não fará jus aos recursos previstos nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 39 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 9º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL.0001 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.
MARCELO CASTRO

ANEXO I

UF	IBGE	ENTE FEDERADO	AÇÕES E SERVIÇOS	GESTÃO	VALOR MENSAL (R\$)
BA	290190	APORÁ	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
BA	290760	CENTRAL	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
BA	292120	MIGUEL CALMON	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
BA	292290	NOVA SOURE	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
MG	310230	ALVINÓPOLIS	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
MG	313862	LIMEIRA DO OESTE	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
MG	315370	QUARTEL GERAL	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
MG	316255	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
MG	316265	SÃO JOÃO DO PACUÍ	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
MT	510810	TESOURO	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
PA	150145	BELTERRA	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
PA	150690	SANTARÉM NOVO	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
PA	150710	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
PA	150746	SÃO JOÃO DA PONTA	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
RS	431339	NOVO CABRAIS	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
RS	431360	PAIM FILHO	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00

SP	350240	ANHUMAS	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
SP	350775	BREJO ALEGRE	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
SP	351990	IEPÊ	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
SP	352100	IPERÓ	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
SP	352590	JUNDIAÍ	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
SP	352880	MARACÁI	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
SP	353530	PALMITAL	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00

ANEXO II

UF	IBGE	ENTE FEDERADO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
BA	290190	APORÁ	3.000,00	36.000,00
BA	290760	CENTRAL	3.000,00	36.000,00
BA	292120	MIGUEL CALMON	3.000,00	36.000,00
BA	292290	NOVA SOURE	3.000,00	36.000,00
MG	310230	ALVINÓPOLIS	3.000,00	36.000,00
MG	313862	LIMEIRA DO OESTE	3.000,00	36.000,00
MG	315370	QUARTEL GERAL	3.000,00	36.000,00
MG	316255	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	3.000,00	36.000,00
MG	316265	SÃO JOÃO DO PACUÍ	3.000,00	36.000,00
MT	510810	TESOURO	3.000,00	36.000,00
PA	150145	BELTERRA	3.000,00	36.000,00
PA	150690	SANTARÉM NOVO	3.000,00	36.000,00
PA	150710	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	3.000,00	36.000,00
PA	150746	SÃO JOÃO DA PONTA	3.000,00	36.000,00
RS	431339	NOVO CABRAIS	3.000,00	36.000,00
RS	431360	PAIM FILHO	3.000,00	36.000,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	3.000,00	36.000,00
SP	350240	ANHUMAS	3.000,00	36.000,00
SP	350775	BREJO ALEGRE	3.000,00	36.000,00
SP	351990	IEPÊ	3.000,00	36.000,00
SP	352100	IPERÓ	3.000,00	36.000,00
SP	352590	JUNDIAÍ	3.000,00	36.000,00
SP	352880	MARACÁI	3.000,00	36.000,00
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	3.000,00	36.000,00
SP	353530	PALMITAL	3.000,00	36.000,00
TOTAL			75.000,00	900.000,00